IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, CNPJ 54.848.361/0001-11, com sede nesta cidade, através de seu Provedor que este subscreve, **VEM RETIFICAR**, a pedido da Sra. Paula Camila Levada dos Santos, o Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a ser inicialmente realizada no **dia 08/10/2021, ora alterada para o dia 18/10/2021 (a fim de cumprir prazo estatutário frente à solicitação de alteração),** no Auditório da Administração (localizado à Rua Capitão Vasconi, com entrada pela Recepção), nesta cidade, **às 19h00** (dezenove horas) em primeira convocação, com a presença mínima de 15 (quinze) irmãos, ou às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), em segunda convocação, com qualquer número de Irmãos, pelos motivos que se seguem:

A Sra. Paula Camila dos Santos Levada requereu que o edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária seja alterado para que conste exclusivamente a pauta:

1. **Continuidade ou não da Ação Judicial proposta, conforme nova decisão constante dos autos nº. 1002895-69.2021.8.26.0457;**

A fim de se evitar qualquer discussão desnecessária ou futuras alegações de nulidade ou de descumprimento da decisão judicial, acolhe-se tal pedido para que haja a discussão sobre pauta única e para que conste deste edital o trecho da decisão judicial sobre o procedimento a ser adotado. Procedimentos outros sobre a votação deverão ser decididos pela própria Assembleia Geral, a qual é soberana para tanto.

Consigna-se trecho da decisão judicial, a qual será lida e distribuída a todos os irmãos na ocasião da realização da Assembleia:

> "Por outro lado, a fim de que o escopo da decisão judicial não seja distorcido(como se viu naquela reunião da Mesa Administrativa), determino que na próxima assembleia convocada especialmente para esse fim esta decisão seja lida e sejam distribuídas previamente cópias aos membros da Irmandade que assim solicitarem e ainda seja franqueada a palavra à Provedora afastada (ou a seu advogado) para explicar por no máximo meia hora as razões da propositura da ação, garantido o mesmo direito, vale

dizer, explanação por no máximo meia hora ao Vice-provedor (ou a seu patrono) para esclarecer os motivos em sentido contrário, podendo inclusive valer-se de esclarecimentos a serem prestados pelo "vendedor" dos títulos em questão (terminologia usada sem rigor técnico, para mais fácil compreensão pelos membros da Irmandade da Santa casa, leigos em Direito) e diretor do mesmo Banco, o réu Wilson Roberto Leal de Lima."

Dê-se ciência a todos desta retificação pelos meios digitais, assim como requerido pela impugnante.

Sem mais.

Pirassununga, 05 de outubro de 2021.

Benedito Geraldo Lébeis Júnior
Vice Provedor/No exercício da Provedoria